DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Portarias	15
Licitações e Contratos	15
Revogação / Anulação	15
Extrato	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 2767
De 23 de dezembro de 2021

"Dispõe sobre a prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021, no município de Ribeirão Bonito, aprovado pela Lei Municipal nº 2743, de 08 de outubro de 2021".

Considerando o Art. 172 do Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66 que dispõe que a lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário;

Considerando o art. 55 do Código Tributário Municipal. Lei 1.555/93 que dispõe que, Lei especial pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: Incisos I a IV e Parágrafo Único;

Considerando o Comunicado 424, de 13/08/2021 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP), no TC-000569/026/09, que considerou ser desnecessária a compensação da isenção de multas e juros mora, e desse modo não infringir o artigo 14, da LRF, e

Considerando o atual estado epidemiológico causado pelo *corona vírus,* bem como as medidas necessárias que foram introduzidas durante este período, e

Considerando a alta procura da população local em promover a regularização dos débitos tributários e não tributários, vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica prorrogado até **31 de março de 2022** o prazo estabelecido no artigo 5º, da Lei Municipal n° 2743, de 08 de outubro de 2021, para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeirão Bonito, criado pelo mesmo diploma legal, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até trinta e um (31) de dezembro do ano de 2.020.

Art. 2º As demais disposições trazidas pela Lei Municipal n° 2743, de 08 de outubro de 2021, ficarão mantidas, em sua integralidade.

Art. 3º Esta Lei passará a viger a partir da data de sua publicação, com vigência até 31 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 23 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei n° 2768
De 23 de dezembro de 2021

"Disciplina a concessão de subvenções sociais às entidades e/ou instituições privadas, sem fins lucrativos (Organizações da Sociedade Civil - OSC) do Município de Ribeirão Bonito/SP, em conformidade com os artigos 37 e 38, da Lei Municipal n° 2761 de 10 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades ou instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, médico ou educacional, sem fins lucrativos, consideradas por força do artigo 2° da Lei Federal n° 13.019/2014, organizações da sociedade civil, conforme previsão dos artigos 12, §3º, inciso I, e 16 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2° As entidades beneficiadas deverão possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Ribeirão Bonito.

Parágrafo único Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 21 do Decreto Municipal n° 2.603, de 05 de junho de 2017.

Art. 3° Estão autorizadas a receber subvenções as entidades ou instituições abaixo listadas, no valor anual máximo indicado:

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	**OBJETO**	**SUBVENÇÃO ANUAL**
Social	Atendimento Especializado alunos Portadores de Necessidades Especiais que não possam frequentar a rede regular de ensino. Mantendo atendimento a crianças, jovens e adultos com currículo adaptado e apoio técnico especializado da equipe interdisciplinar.	R$ 92.441,25
ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - PPD		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	**OBJETO**	**SUBVENÇÃO ANUAL**
Social	Atendimento aos pacientes portadores de deficiências múltiplas, intelectual, auditiva, física, visual e com condutas atípicas do Município	R$ 16.200,00

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

	através do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos, sendo serviço ofertado na proteção social básica que objetiva constituição espaço de convivência, formação para participação e cidadania.	
ENTIDADE: Associação Ribeirão Bonitense de Educação e Assistência – Guarda Mirim		
CNPJ/MF: 00.161.951/0001-42		
ÁREA	**OBJETO**	**SUBVENÇÃO ANUAL**
Social	Proporcionar aos adolescentes o aperfeiçoamento dos seus conhecimentos, fortalecimento psicológico social desenvolvendo emocional e enfrentamento da vida.	R$ 67.635,00
ENTIDADE: Lar dos Velhos "Maria Afra Tostes"		
CNPJ/MF: 45.750.973/0001-86		
ÁREA	**OBJETO**	**SUBVENÇÃO ANUAL**
Social	Acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento	R$ 92.441,25
ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito		
CNPJ/MF: 55.939.920/0001-61		
ÁREA	**OBJETO**	**SUBVENÇÃO ANUAL**
Saúde	Execução de atividades e serviços de saúde no âmbito Hospitalar	R$ 323.700,00
ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito		
CNPJ/MF: 55.939.920/0001-61		
ÁREA	**OBJETO**	**SUBVENÇÃO ANUAL**
Saúde	Atendimento médico-hospitalar gratuito à população em geral em internações hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde -SUS	R$ 384.000,00

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	**OBJETO**	**SUBVENÇÃO ANUAL**
Social	Fortalecer a rede de Proteção Social Básica qualificando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	R$ 5.104,00

Art. 4° As dotações destinadas aos repasses de subvenções às entidades ou instituições constantes na presente lei, foram consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2021, podendo ser suplementas até o limite estabelecido na peça orçamentária.

Art. 5° A concessão das subvenções sociais previstas nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4° da Lei Federal n° 13.019/2014.

Parágrafo único As transferências financeiras supracitadas estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

a) finalidade não lucrativa;

b) atendimento direto e gratuito ao público;

c) certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

d) aplicação na atividade fim de, ao menos, 80% da receita;

e) compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

f) prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

g) salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 6° Poderão ser pagas, com recursos das subvenções, entre outras despesas, aquelas relacionadas nos artigos 45, inciso II e 46, incisos I, II e III da Lei Federal n° 13.019/2014.

Art. 7° A prestação de contas das subvenções sociais, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal n° 13.019/2014, artigo 37 da Lei Municipal n° 2.590, de 23 de agosto de 2018, artigos 57 a 60 do Decreto Municipal n° 2.603, de 05 de junho de 2017 e nas Instruções n° 02/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pelas entidades ou instituições beneficiárias das subvenções.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Art. 8° Lei Municipal superveniente poderá dispor acerca de subvenção a entidade que não esteja prevista nesta lei.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2769
De 23 de dezembro de 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a título de contribuição à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências, em conformidade com os artigos 37 e 38, da Lei Municipal n° 2761 de 10 de dezembro de 2021".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a título de contribuição, no valor máximo de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), no exercício de 2022, à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PROMOÇÃO SOCIAL CASIMIRO MICKUCKI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.310/0001-05, considerada por força do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, organização da sociedade civil e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.665, de 03 de julho de 1998, com sede na Rua Padre Guedes, nº 01, centro, na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, conforme previsão do artigo 12, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os recursos financeiros que dispõe esta lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, compreendendo as despesas com manutenção da estrutura da entidade, conforme plano de trabalho a ser apresentado.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Ribeirão Bonito.

Parágrafo Único Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017.

Art. 4º A concessão da contribuição prevista nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração e/ou Contribuição, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c 32 "caput"e § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único A transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

a- Finalidade não lucrativa;

b- Compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

c- Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo, e;

d- Salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Art. 5º Está autorizada a receber contribuição a entidade ou instituições abaixo listada, no valor máximo anual indicado:

ENTIDADE: Associação Cultural de Promoção Social Casimiro Mickucki		
CNPJ/MF: 02.421.310/0001-05		
ÁREA	**OBJETO**	**SUBVENÇÃO ANUAL**
Cultural	Ajuda de custo para desenvolvimento das ações da entidade, compreendendo despesas com manutenção da estrutura.	R$ 32.400,00

Art. 6º A prestação de contas dos recursos repassados a título de contribuição, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 37 da Lei Municipal nº 2.554, de 05 de outubro de 2017, artigos 57 a 60 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017 e nas Instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações *in loco* das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da contribuição.

Art. 7º Lei Municipal superveniente poderá dispor acerca da contribuição a entidade que não esteja prevista em Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei n° 2770
De 23 de dezembro de 2021

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.710/2020 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 26.916,67 (vinte e seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	203	3.3.50.43	01	10.301.0010.2033.0000	Subvenções Sociais	R$ 26.916,67
Total						R$ 26.916,67

Art. 2º Os recursos no valor de R$ 26.916,67 (vinte e seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	213	3.3.90.39	01	10.301.0010.2034.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 26.916,67
Total						R$ 26.916,67

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei n° 2771
De 23 de dezembro de 2021

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.710/2020 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 816.774,02 (oitocentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e quatro reais e dois centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.01	014	3.1.90.11	01	04.122.0005.2005.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 17.000,00
02.02.01	028	3.1.90.11	01	04.122.0007.2008.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 77.000,00
02.02.02	042	3.1.90.11	01	04.123.0007.2009.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 8.000,00
02.02.03	066	3.1.90.11	01	15.451.0008.2012.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 22.500,00
02.02.03	067	3.1.90.13	01	15.451.0008.2012.0000	Obrigações Patronais	R$ 6.500,00
02.02.06	113	3.1.90.11	01	17.512.0008.2017.0000	Obrigações Patronais	R$ 2.500,00
02.02.07	119	3.1.90.11	01	26.782.0008.2019.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 6.500,00
02.02.07	120	3.1.90.13	01	26.782.0008.2019.0000	Obrigações Patronais	R$ 350,00
02.03.02	158	3.1.90.11	02	12.361.0009.2025.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 506.228,02
02.03.02	159	3.1.90.13	02	12.361.0009.2025.0000	Obrigações Patronais	R$ 170.196,00
Total						R$ 816.774,02

Art. 2º Os recursos no valor de R$ 816.774,02 (oitocentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e quatro reais e dois centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	026	3.1.90.01	01	04.122.0007.2008.0000	Aposentadorias e Reformas	R$ 140.350,00
02.03.01	143	3.1.90.11	01	12.365.0009.2022.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 497.000,00
02.03.01	144	3.1.90.13	01	12.365.0009.2022.0000	Obrigações Patronais	R$ 152.471,00
02.03.01	151	3.1.90.11	01	12.367.0009.2023.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 9.228,02
02.03.01	152	3.1.90.13	01	12.367.0009.2023.0000	Obrigações Patronais	R$ 17.725,00
Total						R$ 816.774,02

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 2772
De 23 de dezembro de 2021

"Dispõe sobre alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 2299, de 12.12.12 – Plano de Carreira do Magistério, no que tange ao número de vagas do cargo de Coordenador Pedagógico".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – No que tange à quantidade de vagas referentes ao cargo de Coordenador Pedagógico, o Anexo I da Lei Complementar nº 2299, de 12 de dezembro de 2012, passará a ter a seguinte redação:

CARGO	VAGAS	CARGA SEMANAL	SALÁRIO BASE	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
Coordenador Pedagógico	**10**	40 horas	M4	Concurso público de Provas e Títulos	Curso Superior na área de Educação com Administração Escolar ou com Gestão Escolar ou com Pós-Graduação na Área de Educação Básica que confira competências administrativas e ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência, no magistério público ou privado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 23 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Decretos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 4023
De 23 de dezembro de 2021

Autorização: Lei nº 2770, de 23.12.2021

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2710/2020 c/c a Lei Federal nº 4320/64."

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 26.916,67 (vinte e seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	203	3.3.50.43	01	10.301.0010.2033.0000	Subvenções Sociais	R$ 26.916,67
Total						R$ 26.916,67

Art. 2º Os recursos no valor de R$ 26.916,67 (vinte e seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	213	3.3.90.39	01	10.301.0010.2034.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 26.916,67
Total						R$ 26.916,67

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 4024
De 23 de dezembro de 2021

Autorização: Lei nº 2771, de 23.12.2021

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2710/2020 c/c a Lei Federal nº 4320/64."

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 816.774,02 (oitocentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e quatro reais e dois centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.01	014	3.1.90.11	01	04.122.0005.2005.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 17.000,00
02.02.01	028	3.1.90.11	01	04.122.0007.2008.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 77.000,00
02.02.02	042	3.1.90.11	01	04.123.0007.2009.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 8.000,00
02.02.03	066	3.1.90.11	01	15.451.0008.2012.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 22.500,00
02.02.03	067	3.1.90.13	01	15.451.0008.2012.0000	Obrigações Patronais	R$ 6.500,00
02.02.06	113	3.1.90.11	01	17.512.0008.2017.0000	Obrigações Patronais	R$ 2.500,00
02.02.07	119	3.1.90.11	01	26.782.0008.2019.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 6.500,00
02.02.07	120	3.1.90.13	01	26.782.0008.2019.0000	Obrigações Patronais	R$ 350,00
02.03.02	158	3.1.90.11	02	12.361.0009.2025.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 506.228,02
02.03.02	159	3.1.90.13	02	12.361.0009.2025.0000	Obrigações Patronais	R$ 170.196,00
Total						R$ 816.774,02

Art. 2º Os recursos no valor de R$ 816.774,02 (oitocentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e quatro reais e dois centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	026	3.1.90.01	01	04.122.0007.2008.0000	Aposentadorias e Reformas	R$ 140.350,00
02.03.01	143	3.1.90.11	01	12.365.0009.2022.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 497.000,00
02.03.01	144	3.1.90.13	01	12.365.0009.2022.0000	Obrigações Patronais	R$ 152.471,00
02.03.01	151	3.1.90.11	01	12.367.0009.2023.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 9.228,02
02.03.01	152	3.1.90.13	01	12.367.0009.2023.0000	Obrigações Patronais	R$ 17.725,00
Total						R$ 816.774,02

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Decreto nº 4025
De 27 de dezembro de 2021

"Dispõe sobre luto oficial no Município, em homenagem póstuma aos quatro ribeirão-bonitenses falecidos em virtude de afogamento".

Considerando as prematuras e irreparáveis perdas, as quais geraram imensa consternação à população desta cidade;

Considerando as lacunas deixadas por eles e que dificilmente serão preenchidas",

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 76, inciso VI da Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1º - LUTO OFICIAL no Município, por 03 (três) dias, em virtude dos falecimentos dos munícipes GILSON ALVES RAMOS, GILSONEI DE SANTANA RAMOS, PABLO RUAN RAMOS E KAIQUE EDUARDO MAXIMIANO ESTRELA DA SILVA, ocorridos no dia 25 de dezembro, no Rio Grande, na divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 27 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 5031
De 27 de dezembro de 2021

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2060, de 14.09.2009, por mais 60 (sessenta) dias, a licença maternidade da servidora ERICA BRANDINA LIMA, RG nº 44.909.278-1, CPF nº 359.382.458-26.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 27 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Portaria nº 5032
De 27 de dezembro de 2021

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2060, de 14.09.2009, por mais 60 (sessenta) dias, a licença maternidade da servidora JAQUELINE FLORENTINO DE SOUZA LOURENÇO, RG nº 44.195.501-0, CPF nº 455.845.708-18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 27 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

COMUNICADO REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021
PROCESSO N.º 2310/2021.

Dispõe sobre a revogação do Pregão Presencial nº 034/2021 e dá outras providências. Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 49, "caput" da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando a motivação e a conveniência administrativa amplamente externados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

pelos órgãos competentes, TORNA PÚBLICO, que o Pregão Presencial nº 034/2021 fica REVOGADO em todos os seus termos, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.

Para que ninguém alegue ignorância, vai este desde já afixado no Paço Municipal, local de costume e publicado na imprensa oficial do municipio de Ribeirão Bonito na forma prevista na legislação de regência.

Ribeirão Bonito – SP, aos 28 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

- Prefeito Municipal -

Extrato

Extrato do Contrato nº 147/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021
Processo Administrativo n° 6753/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Instituto Cultural Carreiro e Capataz.

Objeto: Contratação do INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ, para show da dupla sertaneja “Carreiro & Capataz”, que ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2021, em comemoração as festividades de final de ano, denominada “Dezembro de Luz” no município de Ribeirão Bonito.

Data da Assinatura: 17/11/2021

Valor do contrato: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Assina pela Prefeitura: Antonio Carlos Caregaro

Assina pela Contratada: Adriano Barão Cameiro Giusti